



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DECRETO Nº 092/2023, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

“Aprova e coloca em vigor o Regulamento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências”.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 120/2010 de 28 de abril de 2010;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO, 22 DE SETEMBRO DE 2023.

LUCIO FLAVIO ARAUJO
OLIVEIRA:78143110397

Assinado de forma digital por
LUCIO FLAVIO ARAUJO
OLIVEIRA:78143110397
Dados: 2023.09.22 15:47:09 -03'00'

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão



REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DA PESSOA IDOSA

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º. Fica regulamentado o Fundo Municipal de direitos da pessoa Idosa – FMI, criando pela Lei Municipal nº 438/2022.

Art. 2º. O Fundo tem como objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a pessoa idosa.

Art. 3º. O presente regulamento institui normas de operacionalização, atribuídas aos membros do FUNDO em seu serviço administrativo vinculado ao Conselho Municipal de direitos da pessoa idosa, que tem por objetivo criar condições financeiras e de administração dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a pessoa idosa a serem executadas pelos órgãos e entidades afins, que compreendem:

- I – Programas assistenciais específicos e de proteção especial a pessoa idosa, preferencialmente as expostas a situação de risco pessoal e social, cujas as necessidades de atenção extrapolem o âmbito de atuação das políticas sociais básicas;
- II – Projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recurso humanos necessários à elaboração, implantação e implementação do Plano Municipal de Ação de defesa de direitos da pessoa idosa; e
- III – projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos direitos da pessoa idosa.

Seção I

Da operacionalização do fundo

Art. 4º. O Fundo Municipal de direitos da Pessoa Idosa é vinculado ao Conselho Municipal do Idoso, ao qual cabe a função de geri-lo, bem como deliberar acerca dos critérios de utilização de suas receitas, consoante regulamentação deste decreto.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Parágrafo único. Para cumprimento eficiente destes objetivos o Fundo contará com um Ordenador De Despesas que será nomeado por decreto dentre os servidores.

Art. 5º Compete ao Ordenador de Despesas.

I – Administrar, contabilizar, controlar e movimentar o recurso financeiros do fundo, observadas as disposições legais.

II – Prestar contas da aplicação do recurso do fundo, nos prazos e na forma da legislação vigente, estando o fundo sujeito ao controle interno e externo; e

III – apreciar os comunicados e deliberações do Conselho Municipal do Idoso quando à destinação dos recursos, observado o prazo máximo para apresentação dos comunicados a junta administrativa de 5 (cinco) dias úteis, contados da decisão.

Art. 6º É função do Ordenador de Despesas:

I – Presidir as reuniões do fundo;

II – Fixar o calendário anual de reuniões e convocar os demais membros da junta;

III – representar o fundo em todos os atos jurídico em que o mesmo for parte interessada;

IV – Organizar e manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Ação, firmados com instituições governamentais e não governamentais.

V – Assinar as requisições de materiais do fundo;

VI – Acompanhar o planejamento e execução dos projetos de estudo, pesquisa e capacitação de recurso humanos necessários ao desenvolvimento do Plano Municipal de Ação;

VII – Administrar o fundo e coordenar a execução da aplicação dos seus recursos, de acordo com o Plano Municipal de Ação de defesa dos direitos da pessoa idosa.

VIII – manter o controle necessário das receitas do fundo;

IX – Assinar os cheques sacados contra a conta bancária do fundo.

LUCIO FLAVIO ARAUJO
OLIVEIRA:78143110397

Assinado de forma digital por
LUCIO FLAVIO ARAUJO
OLIVEIRA:78143110397
Dados: 2023.09.22 15:48:11
-03'00"

3



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

- X – Autorizar despesas e prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso.
- XI – Construir, reformar, ampliar, adquirir ou locas imóveis necessários à implantação do Plano Municipal de Ação.
- XII – solicitar ao prefeito a abertura de créditos suplementares especiais;
- XIII – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da prefeitura municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais ao encargo do fundo;
- XIV – encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações financeiras, e anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis, bem como, o balanço geral do fundo;
- XV – Submeter ao Conselho Municipal do Idoso as demonstrações mensais da receita e despesas;
- XVI – apresentar ao Conselho Municipal do Idoso análise e avaliação da situação econômica – financeira detectada nas demonstrações mencionadas;
- XVII – encaminhar relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária dos programas e projetos do Plano Municipal de Ação.

CAPITULO II

Do orçamento.

Artigo 7º. A classificação orçamentaria da aplicação dos Recurso do Fundo, tanto em despesas de capital como as despesas correntes, obedecerá às normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 8º. A proposta orçamentária do Fundo será elaborada no ano anterior, dentro do prazo fixado e apresentado do Conselho Municipal do Idoso para análise e aprovação.

Artigo 9º O orçamento será fixado anualmente por lei e integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

LUCIO FLAVIO ARAUJO
OLIVEIRA:78143110397

Assinado de forma digital por LUCIO
FLAVIO ARAUJO
OLIVEIRA:78143110397
Dados: 2023.09.22 15:48:40 -03'00'

4



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Parágrafo único. O orçamento evidenciará as políticas, diretrizes e programas do Plano Municipal de Ação, observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Artigo 10º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessidade e autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou omissões orçamentárias serão utilizados créditos adicionais ou suplementares especiais autorizados por lei.

Seção I

Das receitas e da captação de recurso do fundo.

Artigo 11. O fundo Municipal do Idoso será constituído dos recursos elencados no artigo 16 e seguintes da Lei Municipal 438/2022.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.

Seção II

Das despesas.

Artigo 12. Imediatamente após a programação da lei de orçamento, o Conselho Municipal do Idoso aprovará o quadro de aplicação dos recursos, para apoiar os programas e projeto do Plano Municipal de Ação.

Artigo 13. É vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo para:

- I - Manutenção e funcionamento do Conselho;
- II - O financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

CAPITULO III

Das disposições Gerais

Artigo 14. As normas dispostas no presente regulamento são suscetíveis a alterações, a fim de suprir omissões, ampliar, restringir ou modificar no total ou parcialmente a aplicação das

LUCIO FLAVIO ARAUJO
OLIVEIRA:78143110397

Assinado de forma digital por LUCIO
FLAVIO ARAUJO
OLIVEIRA:78143110397
Dados: 2023.09.22 15:49:12 -0300 5



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

mesmas, se necessário e através de Decreto do Executivo após deliberação do Conselho Municipal do Idoso.

Artigo 15. O fundo terá vigência indeterminada.

Artigo 16. Os casos omissão serão solucionados por deliberação do Conselho municipal de direitos da pessoa idosa.

Artigo 17. Revogam – se as disposições em contrário.

ITINGA DO MARANHÃO, 22 DE SETEMBRO DE 2023.

LUCIO FLAVIO ARAUJO Assinado de forma digital por LUCIO
OLIVEIRA:78143110397 FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA:78143110397
Dados: 2023.09.22 15:49:43 -03'00'
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA

Prefeito de Itinga do Maranhão

PNAE. O Edital está, gratuitamente, à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação/CPL, na Rua Frei Benjamim de Borno, nº 05, Bairro Centro, nesta Cidade, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas. A documentação de habilitação deverá ser entregue até às 12:00 horas do dia 16 de outubro de 2023, no endereço acima. Grajaú (MA), 22 de setembro de 2023. MARAIR BORGES DE ARAÚJO. Presidente da CPL

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 5fff4e2838ec760facb68144a759e290

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023 - CPL/PMG. A Prefeitura Municipal de Grajaú - MA, através do Pregoeiro, torna público aos interessados que a sessão pública se realizará no **dia 06 de outubro de 2023 às 09:00**, na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, na Rua Frei Benjamim de Borno, nº 05, Bairro Centro, nesta Cidade, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIAS AO AR LIVRE A SEREM INSTALADAS NAS PRAÇAS E PARQUES DE GRAJAÚ-MA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ-MA**, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente", sendo também consultado no portal de transparência <http://transparencia.grajau.ma.gov.br/>, no mural de licitações ou maiores informações, bem como pedidos de esclarecimento e impugnação poderão ser feitos através do e-mail: cpl-grajau@hotmail.com e pelo telefone (99) 98201-9175. Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93 e comunicada aos interessados que adquirirem o Edital na CPL. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL, no endereço acima. Grajaú (MA), 22 de setembro de 2023. MARAIR BORGES DE ARAÚJO. Pregoeira Oficial

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 34d62d0e571ff5d1b88adf422cfbb377

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032.1/2023 PNEU ZERO EDUCAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032.1/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3.176/2023 - MODALIDADE: **Pregão Eletrônico nº 028/2023** - SRP. O Município de Grajaú/MA, através de Sec. Mun. de Educação resolve registrar os preços da empresa **PNEU ZERO LTDA**, CNPJ nº 18.335.071/0001-00 situada: RODOVIA BR-010, Nº3441, Entroncamento - Imperatriz/MA - CEP 65.913-460 Valor total **R\$ 717.672,00 (setecentos e dezessete mil seiscentos e setenta e dois reais)** cujo Objeto FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAÚ-MA, Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da Prefeitura. Grajaú, 27 de junho de 2023.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 0173d469affad5a6d81bcc74f4085844

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DO CONTRATO Nº 066/2023 HIPER MAIS SUPERMERCADO LTDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DO CONTRATO Nº 066/2023 REF.: PROCESSO ADM: 3106/2023 - PARTES: MUNICÍPIO

DE GRAJAÚ (MA), através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e HIPER MAIS SUPERMERCADO LTDA**, CNPJ; 37.138.710/0001-92, - **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão de +/- 1,631% (hum inteiro vírgula seiscentos e trinta e um milésimo por cento) do valor dos itens "39" e "41" do **LOTE I**, e os itens "52", "58", "60", "65", "67", "70", do **LOTE II**, do contrato, firmado entre as partes, a partir de 13/04/2023, com fundamento no parágrafo primeiro ou inciso II, parágrafo segundo do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 - **DO VALOR:** O valor do presente Aditivo de **SUPRESSÃO** é de **R\$ 6.834,30** (seis mil, oitocentos e trinta e quatro reais e trinta centavos) correspondente ao percentual aproximado de +/- 1,631% (hum inteiro vírgula seiscentos e trinta e um milésimo por cento) do VALOR inicialmente contratado, passando este de **R\$ 418.839,60** (quatrocentos e dezoito mil oitocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos) para **R\$ 412.005,30** (quatrocentos e doze mil, cinco reais e trinta centavos). - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A dotação orçamentária do presente reajuste permanece inalterada - **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado não modificadas pelo presente instrumento - **SIGNATÁRIOS:** SÉRGIO AUGUSTO LIMA LIMEIRA- Sec. De Assistência Social, pela **CONTRATANTE** e **RAYARA TORRES DE SOUSA CARVALHO** pela **CONTRATADA**. Grajaú-MA, 04 de maio de 2023

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 3c03d2b2e68342022be91eb9499e3c2a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO 092/2023

DECRETO Nº 092/2023, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

"Aprova e coloca em vigor o Regulamento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências".

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 120/2010 de 28 de abril de 2010;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO, 22 DE SETEMBRO DE 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DA PESSOA IDOSA

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 1º. Fica regulamentado o Fundo Municipal de direitos da pessoa Idosa - FMI, criando pela Lei Municipal nº 438/2022.

Art. 2º. O Fundo tem como objetivo facilitar a captação, o repasse e a

aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a pessoa idosa.

Art. 3º. O presente regulamento institui normas de operacionalização, atribuídas aos membros do FUNDO em seu serviço administrativo vinculado ao Conselho Municipal de direitos da pessoa idosa, que tem por objetivo criar condições financeiras e de administração dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a pessoa idosa a serem executadas pelos órgãos e entidades afins, que compreendem:

I - Programas assistenciais específicos e de proteção especial a pessoa idosa, preferencialmente as expostas a situação de risco pessoal e social, cujas as necessidades de atenção extrapolem o âmbito de atuação das políticas sociais básicas;

II - Projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recurso humanos necessários à elaboração, implantação e implementação do Plano Municipal de Ação de defesa de direitos da pessoa idosa; e

III - projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos direitos da pessoa idosa.

Seção I

Da operacionalização do fundo

Art. 4º. O Fundo Municipal de direitos da Pessoa Idosa é vinculado ao Conselho Municipal do Idoso, ao qual cabe a função de geri-lo, bem como deliberar acerca dos critérios de utilização de suas receitas, consoante regulamentação deste decreto.

Parágrafo único. Para cumprimento eficiente destes objetivos o Fundo contará com um Ordenador De Despesas que será nomeado por decreto dentre os servidores.

Art. 5º Compete ao Ordenador de Despesas.

I - Administrar, contabilizar, controlar e movimentar o recurso financeiros do fundo, observadas as disposições legais.

II - Prestar contas da aplicação do recurso do fundo, nos prazos e na forma da legislação vigente, estando o fundo sujeito ao controle interno e externo; e

III - apreciar os comunicados e deliberações do Conselho Municipal do Idoso quando à destinação dos recursos, observado o prazo máximo para apresentação dos comunicados a junta administrativa de 5 (cinco) dias úteis, contados da decisão.

Art. 6º É função do Ordenador de Despesas:

I - Presidir as reuniões do fundo;

II - Fixar o calendário anual de reuniões e convocar os demais membros da junta;

III - representar o fundo em todos os atos jurídico em que o mesmo for parte interessada;

IV - Organizar e manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Ação, firmados com instituições governamentais e não governamentais.

V - Assinar as requisições de materiais do fundo;

VI - Acompanhar o planejamento e execução dos projetos de estudo, pesquisa e capacitação de recurso humanos necessários ao desenvolvimento do Plano Municipal de Ação;

VII - Administrar o fundo e coordenar a execução da aplicação dos seus

recursos, de acordo com o Plano Municipal de Ação de defesa dos direitos da pessoa idosa.

VIII - manter o controle necessário das receitas do fundo;

IX - Assinar os cheques sacados contra a conta bancária do fundo.

X - Autorizar despesas e prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso.

XI - Construir, reformar, ampliar, adquirir ou locas imóveis necessários à implantação do Plano Municipal de Ação.

XII - solicitar ao prefeito a abertura de créditos suplementares especiais;

XIII - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da prefeitura municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais ao encargo do fundo;

XIV - encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações financeiras, e anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis, bem como, o balanço geral do fundo;

XV - Submeter ao Conselho Municipal do Idoso as demonstrações mensais da receita e despesas;

XVI - apresentar ao Conselho Municipal do Idoso análise e avaliação da situação econômica - financeira detectada nas demonstrações mencionadas;

XVII - encaminhar relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária dos programas e projetos do Plano Municipal de Ação.

CAPÍTULO II

Do orçamento.

Artigo 7º. A classificação orçamentaria da aplicação dos Recurso do Fundo, tanto em despesas de capital como as despesas correntes, obedecerá às normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 8º. A proposta orçamentária do Fundo será elaborada no ano anterior, dentro do prazo fixado e apresentado do Conselho Municipal do Idoso para análise e aprovação.

Artigo 9º O orçamento será fixado anualmente por lei e integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo único. O orçamento evidenciará as políticas, diretrizes e programas do Plano Municipal de Ação, observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Artigo 10º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessidade e autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou omissões orçamentarias serão utilizados créditos adicionais ou suplementares especiais autorizados por lei.

Seção I

Das receitas e da captação de recurso do fundo.

Artigo 11. O fundo Municipal do Idoso será constituído dos recursos elencados no artigo 16 e seguintes da Lei Municipal 438/2022.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.

Seção II
Das despesas.

Artigo 12. Imediatamente após a programação da lei de orçamento, o Conselho Municipal do Idoso aprovará o quadro de aplicação dos recursos, para apoiar os programas e projeto do Plano Municipal de Ação.

Artigo 13. É vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo para:

I - Manutenção e funcionamento do Conselho;

II - O financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

CAPÍTULO III
Das disposições Gerais

Artigo 14. As normas dispostas no presente regulamento são suscetíveis a alterações, a fim de suprir omissões, ampliar, restringir ou modificar no total ou parcialmente a aplicação das mesmas, se necessário e através de Decreto do Executivo após deliberação do Conselho Municipal do Idoso.

Artigo 15. O fundo terá vigência indeterminada.

Artigo 16. Os casos omissão serão solucionados por deliberação do Conselho municipal de direitos da pessoa idosa.

Artigo 17. Revogam - se as disposições em contrário.

ITINGA DO MARANHÃO, 22 DE SETEMBRO DE 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 353063039120755322c1f3501c2d9107*

DECRETO 91/2023

DECRETO Nº 091/2023, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dá outras providências."

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto na lei Municipal 358/2020.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA as seguintes entidades e seus representantes:

I - REPRESENTANTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

ITINGA HANDEBOL CLUBE

Titular: Fernanda dos Santos Roldão, com CPF: 053.198.063.45;
Substituto: Paula Mayannra Sousa dos Santos, com CPF: 081.774.503-36;

FUNDAÇÃO TIA MARIA

Titular: Marcos Zappellini Rocha, com CPF: 617.873.803-00;

Substituto: Mauri da Silva Marinho, com CPF 605 624 883-43;

FUNDAÇÃO ANA DA PENHA

Titular: Gelciane Torres da Silva, com CPF576.387.993-72;
Substituto: Maria Valdirene Fernandes da Costa, com CPF:269.760.133-34;

PASTORAL DA CRIANÇA

Titular: Maria Francisca Nascimento Silva, com CPF:467.743.272-49;
Substituto: Maria Concebida Ribeiro, com CPF: 832.282.413-00;

ASSOCIAÇÃO DESPOTIVA, RECREATIVA E CULTURAL - ITINGA DO MARANHÃO

Titular: Milena Silva de Oliveira, com CPF: 105.913.053-05;
Substituto: Kaycky Viana Vales, com CPF:029.860.482-50;

II - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Maria da Consolação Tabaiana Sousa, com CPF: 758.350.373-68;
Suplente: Myllena dos Santos Martins, com CPF028.569.433.22;

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

Titular: Rafael Rodrigues da Silva, com CPF: 059.414.043-95;
Suplente: Thiago Alves Machado, com CPF:103.986.363-97;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Titular: Carla Fortaleza Santos, com CPF:001.446.873-52;
Suplente: Milena Pereira de Sousa, com CPF: 060.392.763-71;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Titular: Sabrina Hittiely Braga Ferreira, com CPF 034 793 113-85;
Suplente: Antônia Juçara da Silva lira, com CPF: 908310.713-20;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

Titular: Ruthely Alves Carvalho dos Santos, com CPF: 619.383.583-09;
Suplente: Marlene Martins dos Santos Arruda, com CPF: 475278893-49;

§1º - A função de Conselheiro não será remunerada, considerando ser serviço público relevante. Este conselho terá validade por 02 (dois anos).

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO, 18 DE SETEMBRO DE 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA,

Prefeito de Itinga do Maranhão

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: aa2cc3c44be512f91c33fb5b7efe6157*

EDITAL Nº06/2023- CMDCA

EDITAL Nº 06/2023 CMDCA - CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICO E SETOR PRIVADO.

Torna pública a convocação de servidores públicos municipais para atuarem como Membros da Mesa Apuradora de Votos - MAV, na eleição do Conselho Tutelar do Município de Itinga do Maranhão, no dia 1º de outubro de 2023, das 8h às 17h.

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ITINGA DO MARANHÃO/MA, na forma da Resolução nº 231/2022 do Conanda e da Resolução nº 015/2023 do CMDCA de Itinga do Maranhão, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Edital 02/2023, da